CONTRATO Nº 038/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI** E A EMPRESA **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – EPP,** TENDO POR OBJETO **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI".**

O MUNICÍPIO DE BOCAINA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede à Praça Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, Centro, CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LIANALDO LUZ LEÃO**, inscrito no CPF sob nº 791.223.763-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 27.612.479/0001-73,** estabelecida na cidade de Picos/PI., na Rua Marcos Parente, nº 1680, bairro Canto da Várzea, Cep: 64600-154, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio administrador, o **Sr. Anderson de Sousa Martírios,** portador do CPF nº 003.996.703-43, e, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Federal nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
2.1 A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto do Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto no art. 28, I da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo do **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 028/2026,** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 **– SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
4.1.1 Compete ao Município de Bocaina/PI, na qualidade de contratante:
I – Fornecer à contratada todas as informações, documentos e dados técnicos disponíveis que sejam necessários à adequada elaboração dos projetos, tais como levantamentos, plantas existentes, memoriais, normas e diretrizes de planejamento urbano;

II – Designar formalmente um ou mais servidores como fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, mantendo registro das atividades e comunicando à contratada eventuais irregularidades;
III – Emitir ordens de serviço ou solicitações formais para cada demanda, especificando claramente o escopo, prazos, requisitos técnicos e demais condições necessárias para a execução;
IV – Analisar e manifestar-se, em tempo hábil, sobre os produtos e documentos apresentados pela contratada, aprovando-os, rejeitando-os ou solicitando ajustes quando necessário;
V – Assegurar o acesso da equipe da contratada aos locais necessários à realização de levantamentos e vistorias, mediante prévio agendamento, bem como disponibilizar interlocutores técnicos para esclarecimentos;
VI – Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato, condicionados à entrega, aprovação e atesto dos serviços executados;
VII – Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
VIII – Fornecer, sempre que necessário, diretrizes específicas relativas às normas técnicas, legislações e padrões adotados pelo Município, de forma a orientar a execução dos serviços;
IX – Garantir que as solicitações de serviço estejam alinhadas ao planejamento e à disponibilidade orçamentária da Administração.
14.2. A contratante deverá zelar para que o acompanhamento e a fiscalização não interfiram indevidamente na autonomia técnica da contratada, respeitando-se as atribuições do responsável técnico e observando-se as disposições da legislação profissional aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 **A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**
5.1.1 Constituem obrigações da contratada:
I – Executar os serviços objeto deste Termo de Referência com estrita observância às especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no edital, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela contratante;
II – Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, composta por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, devendo indicar formalmente o responsável técnico pela execução;
III – Emitir e apresentar, para cada serviço executado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitada junto ao conselho profissional competente;
IV – Realizar levantamentos, vistorias e medições necessárias para o desenvolvimento dos projetos, responsabilizando-se pela veracidade e precisão das informações obtidas;
V – Elaborar e entregar todos os produtos contratados (projetos sociais, arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, orçamentos, planilhas de quantitativos, cronogramas e demais documentos técnicos) em formato físico (impresso) e digital, observando as exigências da contratante;
VI – Compatibilizar todos os projetos e disciplinas técnicas, de forma a garantir a integridade e a coerência das soluções propostas, evitando conflitos ou incompatibilidades;
VII – Promover as correções e adequações solicitadas pela contratante, sem custos adicionais, sempre que decorrentes de falhas ou omissões da contratada;
VIII – Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IX – Garantir a confidencialidade de todas as informações e documentos fornecidos pela contratante ou produzidos em decorrência da execução dos serviços, não podendo divulgá-los sem autorização expressa;
X – Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de erros, omissões ou imperfeições nos serviços prestados, obrigando-se a corrigi-los sem ônus para a Administração;
XI – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
XII – Atender prontamente às solicitações da contratante e manter comunicação permanente com a equipe de fiscalização designada, garantindo o pleno acompanhamento do andamento dos serviços.
5.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, nos termos da proposta apresentada, da seguinte forma:
6.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
6.1.2 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. **O prazo de vigência é 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato**, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14. I 33/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bocaina - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União 706 - Transferências Especial da União	020200 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	04.122.0002.2201.0000	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
9.1 **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o percentual de **3,0% (três por cento de desconto do valor de cada projeto aprovado),** conforme especificações e quantitativos discriminados na proposta final da CONTRATADA, inclusos ainda todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
10.1. O percentual inicialmente ora contratados serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.
10.2. O reajuste do percentual somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.
10.3. Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do art. 130 desta Lei.

10.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
10.5. O percentual ora cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base no percentual ofertado pela contratada, aplicado sobre o valor total orçado para cada projeto elaborado, conforme definido neste Termo de Referência e constante da proposta vencedora.
11.2. Cada contratação será formalizada por meio de ordem de serviço emitida pela contratante, na qual constarão as informações sobre o tipo de projeto, o valor orçado e o percentual aplicável para cálculo do preço final.
11.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de atesto pela fiscalização e da apresentação correta da documentação exigida.
11.4. Sobre o valor a ser pago incidirão os descontos e retenções previstos na legislação vigente, inclusive tributos e contribuições sociais, observando-se a natureza do serviço contratado.
11.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sendo o pagamento condicionado ao seu cumprimento.
11.6. Eventuais glosas ou descontos poderão ser aplicados caso sejam constatadas falhas, atrasos ou desconformidades na execução, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.
11.7. O pagamento não implica quitação total dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela integridade técnica e pela correção de eventuais falhas ou omissões constatadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.1 33/2021. 9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS
15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
16.1 O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto conforme reza o art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 109 c/c art.105 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Bocaina-PI, 08 de julho de 2026.

CONTRATANTE: LIANALDO LUZ LEAO:79123376368
Assinado de forma digital por LIANALDO LUZ LEAO:79123376368

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
LIANALDO LUZ LEÃO

CONTRATADA: ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIRIOS:00399670343
Assinado de forma digital por ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIRIOS:00399670343
Dados: 2026.07.08 17:19:27 -03'00'

ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – EPP
CNPJ n.º 27.612.479/0001-73

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:**

_____ **CPF:**